

**REGULAMENTO
DO
SEED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS
CNPJ/ME 46.390.186/0001-33**

31 de janeiro de 2024

**REGULAMENTO DO
SEED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS**

ÍNDICE

1.	OBJETO.....	3
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO ALVO.....	3
3.	PRAZO DE DURAÇÃO.....	3
4.	ADMINISTRADORA.....	3
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.....	4
6.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA.....	4
7.	CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA.....	5
8.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO.....	8
9.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	9
10.	DIREITOS CREDITÓRIOS.....	11
11.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	12
12.	ORIGINAÇÃO.....	13
13.	FATORES DE RISCO.....	14
14.	COTAS DO FUNDO.....	24
15.	VALORIZAÇÃO DAS COTAS.....	26
16.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....	27
17.	RESERVA DE CAIXA.....	28
18.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO.....	28
19.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	29
20.	ASSEMBLEIA GERAL.....	29
21.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	32
22.	PUBLICAÇÕES.....	33
23.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	33
24.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	36
25.	COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	36
26.	DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....	39
27.	FORO.....	40
	ANEXO I.....	41
	ANEXO II.....	46
	ANEXO III.....	48

REGULAMENTO DO SEED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

O **SEED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O **FUNDO** tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do **FUNDO** descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO ALVO

2.1 O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, em Classe única de Cotas, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas nos respectivos Termos de Emissão ou em virtude de liquidação do **FUNDO** em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.2 O Fundo destina-se a um grupo restrito de investidores profissionais.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do **FUNDO** terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do **FUNDO**. O **FUNDO** terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O **FUNDO** é administrado por **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o

exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do **FUNDO**, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao **FUNDO**.

5.2 As atribuições da **ADMINISTRADORA** são aquelas previstas na RCMV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

5.3 É vedado à **ADMINISTRADORA**, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCMV 175 em nome do fundo, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A **ADMINISTRADORA** pode renunciar à administração do **FUNDO**, mediante correio eletrônico endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do **FUNDO**.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da **ADMINISTRADORA**; ou (2) liquidação do **FUNDO**.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da **ADMINISTRADORA**, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO**.

6.4 A **ADMINISTRADORA** deverá, sem qualquer custo adicional para o **FUNDO**, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o **FUNDO**, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da **ADMINISTRADORA**; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do **FUNDO** que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** ou de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

7. CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

7.1 A **GESTORA** pode contratar, às expensas do **FUNDO**, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

7.2 A gestão da carteira do **FUNDO** compete à **BERKANA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 1663, 12º andar., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.757.908/0001-06, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.646, de 13 de outubro de 2009, doravante designada "**GESTORA**".

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a **GESTORA** é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo **FUNDO**, em estrita observância **(1)** à política de crédito das Cedentes, e **(2)** à política de investimento, composição e diversificação da carteira do **FUNDO**;
- (c) monitorar e gerir a Reserva de Caixa;
- (d) controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO**, de modo que seja classificado como **FUNDO** de investimento de longo prazo;
- (e) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do **FUNDO**.

7.2.2 É vedado à **GESTORA**, inclusive em nome do **FUNDO**, além do disposto na RCM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do **FUNDO**.

7.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da **ADMINISTRADORA** descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da **GESTORA**.

7.3 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do **FUNDO** serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCM 175.

7.3.2 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao **FUNDO** e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCM 175, a **GESTORA** ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação

vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** por amostragem.

7.3.2.1 A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o **CUSTODIANTE** ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.3.2.2 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** ou o terceiro por ele contratada, observará os critérios definidos no **Anexo II** ao presente Regulamento.

7.3.2.3 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à **ADMINISTRADORA**, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo **FUNDO**, até a sua completa regularização.

7.3.2.4 Não obstante tal auditoria, a **ADMINISTRADORA** ou o **CUSTODIANTE** não estão responsáveis pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios.

7.3.3 O **CUSTODIANTE** realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do **CUSTODIANTE** ou em depositário por ele contratado.

7.3.4 O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser nenhuma das Cedentes e/ou a originadora dos respectivos Direitos Creditórios ou ainda a Gestora, sendo certo que, em qualquer dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos da RCV 175.

7.3.5 As disposições relativas à substituição e à renúncia da **ADMINISTRADORA** descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do **CUSTODIANTE**, observando-se o previsto neste Regulamento.

7.4. A atividade de Agente de Cobrança, será prestada ao **FUNDO** pela **GESTORA**, qualificada na cláusula 7.2 acima.

7.4.1. O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do **FUNDO**, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos do Anexo IV, sendo as despesas com esses incorridas pelo **FUNDO**.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

8.1 O **FUNDO** pagará pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, controladoria dos ativos e passivos do Fundo e gestão e distribuição uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

- (a) pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, controladoria dos ativos e passivos do Fundo o valor de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, com valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos primeiros onze meses do Fundo; Do décimo segundo mês em diante e inclusive, o valor mínimo mensal será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (“Taxa de Administração”);
- (b) pela prestação dos serviços de Gestão da Carteira do **FUNDO**, o valor de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** (“Taxa de Gestão” e, quando em conjunto com a Taxa de Administração, “Taxas”);
- (c) tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”).

8.1.1 As Taxas serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculadas e provisionadas todo Dia Útil.

8.1.2 As Taxas, serão reajustadas anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.2 As Taxas não incluem as despesas previstas na cláusula 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

8.3 A **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixadas.

8.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8.5 A distribuição das Cotas será realizada pela Administradora e/ou a empresa habilitada contratada para prestar os serviços de distribuição de cotas.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O **FUNDO** tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

9.1.1 Caracterizam-se como passíveis de cessão ao **FUNDO**; **(a)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(b)** todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo **FUNDO** de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do **FUNDO** abaixo estabelecida.

9.3 O **FUNDO** deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do **FUNDO**, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.4 O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios e Outros Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, observado o disposto na RCVM 175.

9.5 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;

- (e) cotas de **FUNDOS** de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b), (c) e/ou (d) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
- (f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do **FUNDO** de Desenvolvimento Social (FDS).

9.6 É vedado ao **FUNDO** realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 9.6.1 abaixo.

9.6.1 O **FUNDO** poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.7 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 9.5(a), 9.5(b) e 9.5(c) acima.

9.8 É vedado ao **FUNDO** realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo.

9.8.1 Sem prejuízo do disposto no item 9.8 acima, é vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**, nos termos da regulamentação aplicável.

9.9 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.10 A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta

as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.10.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela **GESTORA** pode ser obtida na página da **GESTORA** na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://berkanapatrimonio.com.br>.

9.11 Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do **FUNDO** prevista no presente Regulamento, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 13 deste Regulamento.

9.11.1 As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do **FUNDO** Garantidor de Crédito – FGC.

9.11.2 A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** nos termos deste Regulamento.

9.12 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios, (a) originados de contratos de arrendamento, parceria rural, compra e venda de máquinas agrícolas, insumos agrícolas, confinamento, transportes de grãos, seus subprodutos, desde que representados documentalmente por títulos de crédito, mas sem limitar-se a duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, , cédulas do produto rural-financeiras; debêntures; notas comerciais (b) contratos em geral; e (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito;

10.2 Adicionalmente os Direitos Creditórios poderão:

- (a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o **FUNDO**;
- (b) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (c) ser constituídos ou ter validade jurídica da cessão para o **FUNDO** considerada como um fator preponderante de risco;
- (d) ser originados, cedidos ou devidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (e) ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;
- (f) ser de natureza diversa, não enquadráveis no disposto na RCV 175.

10.2.1. É vedado ao **FUNDO** adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

10.3 As cessões de Direitos Creditórios ao **FUNDO** serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

10.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários e suficientes para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.5 Os processos de origem dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos na cláusula 12 abaixo.

10.6 A **GESTORA** é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

10.7 Tendo em vista que o **FUNDO** pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito, nos termos da RCV 175.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo **FUNDO**, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) para todos os Direitos Creditórios:

- (i) valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (ii) podem estar vencidos;

11.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o **FUNDO** pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela **GESTORA** ou terceiro por ela contratado, conforme permitido pela RCVM 175, no momento de cada cessão.

11.1.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela **GESTORA** do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao **FUNDO**, não obrigará a sua alienação pelo **FUNDO**, nem dará ao **FUNDO** qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

12. ORIGINAÇÃO

12.1 A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** observarão os procedimentos descritos a seguir:

- (a) para todos Direitos Creditórios:
 - (1) as Cedentes encaminham à **GESTORA** as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
 - (2) a **GESTORA** verifica o atendimento dos Direitos Creditórios à política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
 - (3) a **GESTORA** ou terceiro por ela contratado verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
 - (4) a **GESTORA** realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
 - (5) a **ADMINISTRADORA** acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;

- (6) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela **ADMINISTRADORA**, Cedente, **GESTORA** e **CUSTODIANTE**;
- (7) no ato da assinatura do Termo de Cessão, o **CUSTODIANTE** liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

12.2 Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do **FUNDO**, admitido a possibilidade do recebimento em conta escrow, nos termos do Regulamento.

12.2.1 Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do **FUNDO** em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O **FUNDO** poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do **FUNDO** e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O **FUNDO**, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO** e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do **FUNDO**, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

13.2.2 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do **FUNDO** poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.3 *Descasamento de Taxas de Juros* - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo **FUNDO**, ocasionando perda

de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.

13.2.4 *Riscos Externos* - O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o **FUNDO**, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas.

13.3.2 *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do **FUNDO** Garantidor de Crédito – FGC. O **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do **FUNDO**, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.3 *Risco de Concentração nas Cedentes* - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do **FUNDO** terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao **FUNDO** manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o **FUNDO** poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.5 *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de

juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do **FUNDO** e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.6 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o **FUNDO** o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas.

13.3.6.1 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do **FUNDO** e, consequentemente, dos Cotistas. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO** ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo **FUNDO** ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do **FUNDO** não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

13.4.2 *Liquidação Antecipada.* As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do **FUNDO**, conforme indicados na cláusula 23 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

13.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – Caso venha a ser liquidado, o **FUNDO** poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (c) amortização ao

resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.4 *Risco de Liquidação das Cotas do **FUNDO** com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do **FUNDO**, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do **FUNDO**. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.4.5 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo **FUNDO** poderão fazer com que o **FUNDO** apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

13.5 Risco de Descontinuidade

13.5.1 *Liquidação do **FUNDO*** – O **FUNDO** poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do **FUNDO**, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.5.2 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* - A existência do **FUNDO** está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao **FUNDO** nos termos do Regulamento.

13.5.3 *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do

FUNDO em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do **FUNDO** na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

13.6 Riscos Operacionais

13.6.1 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do **FUNDO** em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do **CUSTODIANTE** de transferir os recursos para a Conta do **FUNDO**, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.6.2 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e da **ADMINISTRADORA**. O **FUNDO** poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.6.3 *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do **FUNDO**. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a **ADMINISTRADORA** não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo **FUNDO**, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O **FUNDO** e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

13.6.4 *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do **FUNDO**. De forma específica, considerando a estrutura do **FUNDO**, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão

afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.7.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.8 Outros

13.8.1 Risco Legal – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

13.8.2 *Bloqueio da Conta de Titularidade do FUNDO* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do **FUNDO** em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do **FUNDO** será mantida junto ao **CUSTODIANTE** e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE** ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do **FUNDO** serem bloqueados e somente serem recuperados pelo **FUNDO** por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do **FUNDO** poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.8.3 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO**; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, na hipótese de liquidação do **FUNDO** ou falência das

respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.8.4 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do **FUNDO** e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo **FUNDO** em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do **FUNDO** e do Cedente.

13.8.5 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

13.8.6 *Guarda da Documentação* – O **CUSTODIANTE**, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao **CUSTODIANTE** o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.7 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente.* O **FUNDO** está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela **GESTORA** no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do **FUNDO** não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

13.8.8 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo FUNDO.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do **FUNDO**. Isso poderá levar a prejuízos ao **FUNDO** ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.8.9 *Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o FUNDO poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.*

13.8.10 *Verificação do Lastro por Amostragem – A GESTORA, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo II a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.*

13.8.11 *Risco de Procedimentos de Cobrança – o FUNDO adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo FUNDO, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.*

13.8.12 *Deterioração dos Direitos Creditórios - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do FUNDO qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o FUNDO e os Cotistas poderão sofrer perdas.*

13.8.13 *Outros Riscos - O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios*

Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao **FUNDO**, os quais poderão causar prejuízos para o **FUNDO** e para os Cotistas.

13.8.14 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do **FUNDO** poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. Caso os ativos do **FUNDO**, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à almejada pelos Cotistas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer **FUNDO** de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio **FUNDO**, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.8.15 *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* - O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo **FUNDO** e pela **ADMINISTRADORA**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO** ou pela **ADMINISTRADORA**. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente.

13.8.16 *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O **FUNDO** é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**. Em caso de liquidação do **FUNDO**, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do **FUNDO** para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.8.17 *Risco de resgate das Cotas do FUNDO em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do **FUNDO**, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como

as expectativas de resgate das Cotas, conforme o previsto no respectivo Termos de Emissão, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

13.8.18 *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador:* O **FUNDO** pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o **FUNDO** deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

13.8.19 *Risco Legal* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do **FUNDO** e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas de Classe única do **FUNDO** correspondem a frações ideais do patrimônio do **FUNDO** e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do **FUNDO**. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.2 O Fundo terá uma única subclasse de Cotas.

14.1.2.1 Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.1.2.2 A emissão de novas Cotas dependerá de prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

14.1.2.3 O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na cláusula 15 deste Regulamento.

14.1.3 Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

14.1.4 As Cotas, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

14.1.5 As Cotas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

14.1.6 No momento da subscrição das Cotas, os investidores subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

14.2 Emissão e Distribuição das Cotas

14.2.1 O valor unitário das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial.

14.2.2 As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.2.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

14.2.4 O funcionamento do **FUNDO** não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.3 Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

14.3.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**, em sua sede ou dependências.

14.3.1.1 A integralização das Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

14.3.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

14.3.3 O valor mínimo de aplicação inicial no **FUNDO**, por Cotista, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

14.3.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.3.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

14.3.5.1 Sem prejuízo do disposto no item 14.3.5 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

14.3.6 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da **ADMINISTRADORA**.

14.3.7 Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

14.3.8 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia

Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

15.2 Cada Cota terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do saldo do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas em circulação.

15.3 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do **FUNDO**, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do **FUNDO** assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1 As Cotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Termos de Emissão, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do **FUNDO** estabelecida na cláusula 26 do presente Regulamento.

16.1.1 Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”).

16.2 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização do Fundo.

16.3 Não será realizada a amortização das Cotas caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.4 O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do **FUNDO** assim permitirem.

17. RESERVA DE CAIXA

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 deste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** deverá manter, exclusivamente com os recursos do **FUNDO**, Reserva de Caixa do **FUNDO**, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do **FUNDO**, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, incluindo-se a Taxa de Administração.

17.1.1 O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela **ADMINISTRADORA** e monitorado pela **GESTORA** todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** na data de apuração.

17.1.2 O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela **ADMINISTRADORA** devidamente segregados no patrimônio do **FUNDO**, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

17.1.3 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 17.1.1 acima, a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, deverá destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 deste Regulamento.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

18.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, deduzidas as exigibilidades.

18.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

18.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela **ADMINISTRADORA**.

18.3.1 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** poderão ser contabilizados com base em seu custo

de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

18.3.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da **ADMINISTRADORA**.

18.3.3 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do **FUNDO**, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

18.3.3.1 Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

18.3.4 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

19.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

20. ASSEMBLEIA GERAL

20.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE**;
- (d) deliberar sobre a substituição da **GESTORA**;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (g) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- (h) deliberar sobre a eleição de membros do Comitê de Investimentos;
- (i) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

20.2 O Regulamento poderá ser alterado pela **ADMINISTRADORA**, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

20.3 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 20.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

20.3.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo

FUNDO, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** pelo **CUSTODIANTE** ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

20.4 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

20.5 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

20.5.1 Não se realizando a Assembleia Geral, será realizada segunda convocação, com envio de correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.5.2 Para efeito do disposto no item 20.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

20.6 A Assembleia Geral pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

20.7 A Assembleia de Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

20.8 Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 20, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.9 Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.

20.10 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

20.11 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

20.11.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.11.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a **ADMINISTRADORA** e seus empregados.

20.12 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto no item a seguir.

20.12.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1(c), 20.1(e) e 20.1(f) acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

20.12.2 Sem prejuízo do disposto nos itens 20.122 e 20.12.1 acima, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas em circulação, (a) as deliberações relativas à alteração de característica de qualquer emissão de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas.

20.13 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.13.1 A divulgação referida no item 20.12.2 acima deve ser providenciada mediante envio de correio eletrônico endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1 A **ADMINISTRADORA** deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

21.2 O diretor ou administrador designado da **ADMINISTRADORA** deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

21.3 A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no **FUNDO**.



21.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao **FUNDO**, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do **FUNDO**, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.4 As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

21.4.1 O **FUNDO** terá escrituração contábil própria.

21.4.2 O exercício social do **FUNDO** tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de março de cada ano.

21.5 A **ADMINISTRADORA** deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**.

22. PUBLICAÇÕES

22.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA** e no site da CVM, conforme aplicável.

23. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

23.1 O **FUNDO** poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da **ADMINISTRADORA**.

23.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

23.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; e (b) convocará a

Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

23.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do **FUNDO**.

23.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o **FUNDO** reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

23.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do **FUNDO**;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;

23.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a **ADMINISTRADORA**, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do **FUNDO**.

23.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação do **FUNDO**, de acordo com o disposto neste Regulamento.

23.3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do **FUNDO**, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

23.3.4 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do **FUNDO**, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a **ADMINISTRADORA** não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do **FUNDO**, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas.

23.3.4.1 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do **FUNDO** a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

23.3.5 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do **FUNDO** deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

23.3.6 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do **FUNDO**.

23.3.7 Observados tais procedimentos, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

23.3.8 A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

23.3.8.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição da **ADMINISTRADORA** dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

23.3.9 O **CUSTODIANTE** ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao **CUSTODIANTE** a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o **CUSTODIANTE** poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

24. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

24.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do **FUNDO**, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do **FUNDO**, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (c) pagamento de resgate das Cotas; e
- (d) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

25. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

25.1. O **FUNDO** possuirá um comitê de investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar a **GESTORA** na gestão da carteira do **FUNDO**, emitindo diretrizes gerais que orientem a **GESTORA** na tomada de decisão relativa aos investimentos do **FUNDO** (“Comitê de Investimentos”).

25.1.1. O Comitê de Investimentos será formado por 05 (cinco) membros, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitas, inclusive, partes relacionadas aos cotistas.

25.1.2. Até 02 (dois) dos membros do Comitê de Investimentos serão indicados pelos cotistas, e exercerão seus mandatos pelo prazo de duração do **FUNDO**.

25.1.3. Os 03 (três) membros restantes do Comitê de Investimentos serão indicados pela **GESTORA**, e exercerão seus mandatos pelo prazo de duração do **FUNDO**.

25.1.4. A nomeação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante Assembleia Geral.

25.1.5. Um membro do Comitê de Investimentos eleito pela **GESTORA** presidirá as reuniões do Comitê de Investimentos, devendo desconsiderar os votos de quaisquer membros do Comitê de Investimentos realizados em desacordo com o presente Regulamento, conforme aplicável.

25.2. Os membros do Comitê de Investimentos poderão (i) ser substituídos, a qualquer tempo, pela pessoa que o houver indicado; e (ii) renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência a **GESTORA** com cópia ao **ADMINISTRADOR**, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos cotistas do **FUNDO**, sobre tal renúncia.

25.2.1. Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela Assembleia Geral ou pela **GESTORA**, conforme aplicável, observado o disposto no item 25.1 acima.

25.3. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir experiência comprovada no ramo do agronegócio;
- (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) e (ii) acima; e
- (iv) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

25.4. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) acompanhar e orientar as decisões inerentes à composição da Carteira do, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de ativos pelo **FUNDO**, emitindo diretrizes gerais a serem observadas pela **GESTORA**;
- (ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do **FUNDO** apresentadas pela **GESTORA**;
- (iii) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do **FUNDO**;
- (iv) discutir e propor à Assembleia Geral sobre o esquema de remuneração e amortização das cotas, assim como decidir sobre a amortização das cotas na forma do item 8.8 acima;
- (v) acompanhar o desempenho do **FUNDO**;
- (vi) orientar e instruir a **GESTORA** com diretrizes gerais quando do exercício dos direitos inerentes aos ativos da carteira do **FUNDO**;

(vii) orientar a **GESTORA** em relação à celebração de acordos de cotistas; e

(viii) quando e se aplicável, aprovar a contratação de agência de classificação de risco.

25.4.1. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

25.4.1.1. Em caso de empate na votação do Comitê de Investimento, os membros indicados pela **GESTORA** presentes na reunião terão o voto de desempate, tomando a decisão final a respeito da matéria objeto de deliberação.

25.4.2. As matérias referentes à política de investimento e às decisões de investimento dos recursos do **FUNDO**, incluindo, sem limitação, as estabelecidas nos subitens (i), (ii) e (iv) do item 25.4 acima, dependerão de voto afirmativo dos membros do Comitê de Investimento indicados pela **GESTORA** para serem aprovadas.

25.4.3. Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos serão considerados apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (ii) os votos de membros indicados por cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida reunião, nos termos deste Regulamento. A cada membro do Comitê caberá um voto.

25.5. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pela **GESTORA** ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

25.5.1. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede da **GESTORA** ou em qualquer outro local acordado pela totalidade dos membros do Comitê de Investimentos, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

25.5.2. A reunião do Comitê de Investimentos à qual comparecer a integralidade de seus membros será considerada regular e dispensará convocação prévia.

25.5.3. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas por um dos membros do Comitê, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

25.5.4. Nas reuniões, os membros do Comitê de Investimentos poderão ser representados por procuradores com poderes específicos para tanto.

25.5.5. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do **FUNDO** pelo exercício de suas funções.

25.5.6. Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados, desde que (i) tal possibilidade conste expressamente da convocação da reunião do Comitê de Investimentos, (ii) a

manifestação de voto pelo membro do Comitê de Investimentos seja recebida pela **GESTORA** até o dia útil anterior ao dia de realização da reunião; e (iii) que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto, conforme dispuser a convocação da reunião do Comitê de Investimentos. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pela **GESTORA**, à ata elaborada ao fim da reunião.

25.5.7. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à participação em dada matéria, o mesmo não deverá participar da respectiva reunião.

25.5.8. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimentos que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Conselho Consultivo, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

25.5.9. Os membros do Comitê de Investimentos devem informar qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO.

25.5.8. Não poderá ser imputada aos membros do Comitê de Investimentos qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e seus cotistas venham a sofrer, em decorrência diretamente ou indiretamente das deliberações do Comitê de Investimentos, exceto dolo ou má fé.

26. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

26.1 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

26.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

26.3 Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

26.4 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

27. FORO

27.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do **SEED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**.*

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO SEED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco	A agência de classificação de risco contratada pelo FUNDO , responsável pela avaliação de risco das Cotas (quando e se aplicável).
Agente de Cobrança	É a Gestora do FUNDO .
Alocação Mínima	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Assembleia Geral	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no item 9.5 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Cedentes	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios ao FUNDO .
Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.

CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do FUNDO mantida junto ao CUSTODIANTE , utilizada para movimentação dos recursos do FUNDO , inclusive para pagamento dos encargos do FUNDO .
Contrato de Cobrança	O contrato celebrado entre a ADMINISTRADORA , em nome do FUNDO , e o Agente de Cobrança.
Contrato de Gestão	O contrato celebrado entre a ADMINISTRADORA , em nome do FUNDO , e a GESTORA , anteriormente a adaptação do FUNDO perante a RCV 175 e que será oportunamente substituído pelo Acordo Operacional.
Contratos de Cessão	Os contratos celebrados entre o FUNDO e cada Cedente, com a interveniência da GESTORA , nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO .
Cotas	As cotas de emissão do FUNDO .
Cotista	O titular de Cotas.
Crítérios de Elegibilidade	Os critérios estabelecidos no item 11.1 do Regulamento, a serem verificados pela GESTORA no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO .
Custodiante	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
Data de Subscrição Inicial	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe.

Devedores	Os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo FUNDO poderão ser (a) originados de contratos de arrendamento, parceria rural, compra e venda de máquinas agrícolas, insumos agrícolas, confinamento, transportes de grãos, seus subprodutos, desde que apresentados documentalmente por títulos de crédito, mas sem limitar-se a duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, , cédulas do produto rural-financeiras; debêntures; notas comerciais (b) contratos em geral; e (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito;
Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO pelas Cedentes.
Disponibilidades	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários e suficiente para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, mais não limitadamente, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas do produto rural-financeiras; debêntures; notas comerciais, contratos, os respectivos títulos de créditos, unidades de recebível, planilhas e registros eletrônicos.
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos no item 23.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

Eventos de Liquidação Antecipada	Os eventos definidos no item 23.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do FUNDO .
Fundo	O SEED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS .
Gestora	A BERKANA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 1663, 12º andar., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.757.908/0001-06, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.646, de 13 de outubro de 2009, ou sua sucessora a qualquer título.
Instituições Bancárias Autorizadas	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.
Instrução CVM nº 489/11	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, nos termos da regulamentação vigente.
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido do FUNDO .
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do FUNDO (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Prestadores de Serviços Essenciais	A ADMINISTRADORA e a GESTORA , quando referidas em conjunto.
Política de Cobrança	A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no Anexo III ao presente Regulamento.
Regulamento	O regulamento do FUNDO .

RCVM 160	é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Reserva de Caixa	A reserva para pagamento de despesas e encargos do FUNDO, conforme prevista no item 17.1 do Regulamento. É o documento de emissão das respectivas emissões Cotas, conforme modelo definido no Anexo IV deste Regulamento.
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo FUNDO nos termos do item 8.1 do Regulamento, que compreende a remuneração da ADMINISTRADORA e da GESTORA .
Taxa de Gestão	Remuneração devida pelo FUNDO à GESTORA nos termos do item 8.1 do Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo FUNDO aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item 8.1 do Regulamento.
Termos de Cessão	Os termos celebrados entre o FUNDO e a respectiva Cedente com interveniência da GESTORA e da ADMINISTRADORA , conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao FUNDO .

ANEXO II

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do **SEED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**.*

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** ou terceiro por ela contratado contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à **GESTORA** e/ou **ADMINISTRADORA**, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

- (c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

- (d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO III

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do **SEED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**.*

POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo III, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

0. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é realizada pelo **CUSTODIANTE**, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança. No âmbito da cobrança ordinária, o **CUSTODIANTE** poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

1. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

quando do vencimento de cada Direito Creditório Cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;

não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA; e

após 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 6 (seis) parcelas inadimplidas, considerar-se-á rescindida a respectiva Promessa de Compra e Venda, com o pagamento ao **FUNDO** da multa indenizatória prevista nos Contratos de Cessão, podendo, assim, a Cedente realizar nova venda da unidade autônoma referente à Promessa de Compra e Venda rescindida.

2. Para os Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

ANEXO IV

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do **SEED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS***

MODELO DE TERMO DE EMISSÃO DE COTAS

**TERMO DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DE COTAS DO
SEED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS
CNPJ nº 46.390.186/0001-33**

A [•]^a ([•]) Emissão de Cotas do SEED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob nº [...], a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

- a) **Nomenclatura:** Cotas de uma única classe
- b) **Forma de colocação:** [•]
- c) **Data da emissão:** [•].
- d) **Quantidade de Cotas:** [•].
- e) **Valor unitário da Cota:** [•].
- f) **Valor total da oferta:** [•];
- g) **Aplicação mínima:** [•];
- h) **Prazo de colocação:** [•].
- i) **Custo de distribuição:** [•].
- j) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** [•].
- k) **Intermediária líder da oferta:** [•].

Os termos utilizados neste Termo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
"ADMINISTRADORA"**